



**ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. VITOR HUGO LAITANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Victor Hugo Laitano, Procurador Regional do Trabalho, usou da palavra para saudar o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e registrar a presença do Exmo. João Pedro Silvestrin, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: “Sr. Presidente, saúdo V. Ex.as e, em especial, o Ministro Hugo – esta é a primeira sessão de que participo com a presença de S. Ex.ª -, que muito honrou a 4.ª Região e agora abrilhanta este Tribunal Superior. Registro também a presença do Desembargador João Pedro Silvestrin, da 4.ª Região, também um colega dileto. Estou certo de que S. Ex.ª é muito bem-vindo.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Agradeço o registro, Dr. Victor Hugo. As nossas boas-vindas ao eminente Desembargador da 4.ª Região, que sempre nos honra e abrilhanta esta Corte Superior com a sua já tradicional e ininterrupta representação. Certamente, para nós é uma alegria, como manifestamos na sessão passada, contar com a presença do Ministro Hugo Scheuermann em nossa composição.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann agradeceu: “Agradeço as gentis palavras do Sr. Procurador e as de V. Ex.ª. Também registro a presença do Desembargador João Pedro Silvestrin, que, além de ser do Rio Grande do Sul, integrava comigo a 4.ª Turma daquele Regional. S. Ex.ª é um grande amigo e colega.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 17000-21.1991.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75740-87.1992.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS GONDIN MOURA, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237941-29.1992.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Agravado(s): GILSON MARQUES DE FRANÇA, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): BANCO NACIONAL S.A., Advogada: Maria Cristina Sbanco Delorme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120740-77.1993.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEMENTES AGRO CERES S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CARLOS ARMANDO NASCIMENTO CAPUZZO, Advogada: Wilsônia Mesquita Andrade Alves, Agravado(s): MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Naccache, Agravado(s): NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A., Advogado: Ifigênia Cabrerizo, Agravado(s): HOLDING NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118700-91.1994.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TABU LTDA., Advogado: Cícero Campos, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12700-94.1996.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): ANTÔNIO MERCES LIMA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-91.1996.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JOSÉ VAGNO MARTINS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): SADE VIGESA S.A., Advogado: Arnaldo Garcia Valente, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183340-30.1996.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): HÉLIO OLIVATO DE SOUZA, Advogado: André Luis Simões de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228000-50.1996.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SANDRA KÁTIA PALMEIRA DE MELO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31241-64.1998.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ADRIÃO DE SOUZA, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria de Fátima Pontes Sales, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado nos autos do processo TST-RR-31240-79.1998.5.01.0048, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 57800-46.1998.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DROGARIA INDEPENDÊNCIA LTDA., Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): HUDSON CORREIA DUARTE, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179400-63.2000.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): PAULO MARCELO TRAVAINI, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s): JANDIRA PARMEJANI MERLUSSI, Advogada: Angela Cristina Pioli Santana, Agravado(s): JAT DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): APARECIDO GERALDO MERLUCCI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28700-44.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Agravado(s): GERALDO JOSÉ HIGINO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193440-38.2001.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): EDGAR ALMEIDA BALTAZAR, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., Advogada: Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAES, Advogada: Cristiana Pinho Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa; **Processo: AIRR - 289900-85.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): REINALDO CANNALONGA, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA., Advogado: Eden Almeida Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2700-67.2002.5.04.0122 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): IVENS NETTO LAGOS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PROENG ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Fernando Amaro Alvariz, Agravado(s): KILOWATTS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Orlando Paladino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133140-02.2002.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Andréa Ferrigatti, Agravado(s): MASSA FALIDA de CRIOGEN CRIOGENA LTDA., Advogado: Sílvia Maria Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245140-96.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SINTUSP, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377900-18.2002.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTEIO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124241-24.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 124200-57.2003.5.17.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PBS - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): MÁRIO JORGE COSTA E SILVA FILHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1943540-38.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1943500-56.2003.5.09.0014, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MARCELO GOMES, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12240-17.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 12241-02.2004.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-12241-02.2004.5.02.0255, até sobrevir decisão do RR-12241-02.2004.5.02.0255. **Processo: AIRR - 12241-02.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 12240-17.2004.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14600-56.2004.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Bruno Carvalho Rondon, Agravado(s): ANILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Francine Bacelar Barbalho Novak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20640-62.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA MARIA LEMOS FALCÃO E OUTRO, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTA GEIPOT), Procurador: Glauco Braile Martins, Decisão: por unanimidade, acolher as preliminares arguidas na contraminuta da agravada e no parecer do Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25340-39.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): SUELI FELICIANO DE CASTRO, Advogada: Valéria de Souza Santos, Agravado(s): GIANT TRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Antônio Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26440-19.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GE BETZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): ADILSON COELHO DA SILVA, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 47540-95.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO ALVES CRUZ, Advogado: Jansen Leiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82340-45.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ALEXANDRE BAKONYI NETO, Advogado: Pedro Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102540-37.2004.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MURTRANS LTDA., Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): RAIMUNDO EUZAMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA., Agravado(s): PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108840-49.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDOMIRO ARISTIDES JÚNIOR, Advogado: Cássio Benedicto, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Marco Vinícius Fachina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118700-28.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): MARCOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Júlio Afonso Freitas Melro Nascimento, Agravado(s): SERRARIA UNIÃO LTDA. - ME, Advogado: Hermann de Almeida Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126840-08.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDA MARIA FERREIRA CARVALHO, Advogada: Maria Vitória Queija Alvar, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC,



Advogada: Marcia Cristina Alves Szeko Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143040-90.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): ALBERTO MEDRADO SANTOS, Advogado: Paulo Geraldo Joveliano, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 153640-12.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁLVARO DE MENDONÇA SOBRINHO, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA TOLEDO, Advogada: Tatiana de Oliveira Silva, Agravado(s): FERNANDO DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-15.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ GUARINO, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23840-31.2005.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WIRELINE LIMA DE SOUZA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-60.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kléber Tavares de Andrade, Agravado(s): GRASIELA MARIA DE MELO DANTAS GUIMARÃES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53000-29.2005.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): REGINA MARIA NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Fernando Gurgel Pimenta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: André de Souza Dantas Elali, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60040-74.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com RR - 60000-92.2005.5.20.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): MARIA JÚLIA BARRETO, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 82700-47.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ASL - SOUZA LIMA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Costa, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): JOSÉ ALBINO SALES DA SILVA, Advogada: Arlete Maria Fernandes, Agravado(s): M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89000-11.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DA SILVA MARCAMBALLI, Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camilla Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92340-90.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA,



Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): MARIENE SILVA BONFIM E OUTRO, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94600-55.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JEFERSON ANDRÉ DE LIMA CAVALCANTE, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, afastar a deserção do recurso de revista, vencido o Exmo. Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 160040-91.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Ada Lúcia Silva Correia, Agravado(s): SÍLVIA MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269500-61.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE BORGES PEREIRA, Advogado: Eziquiel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7740-63.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 7700-81.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA SANTA TERRA MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15600-52.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): IDÍLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camilla Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20800-31.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUELY MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Camila Reis Valois Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32840-60.2006.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOURENÇO CASTRO PALMEIRA, Advogado: Augusto Costa Júnior, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, Procurador: José Ricardo Xavier Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33140-56.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 33141-41.2006.5.02.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogado: Caroline Marchi, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33141-41.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 33140-56.2006.5.02.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE



PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogado: Caroline Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39640-65.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGNOEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Alexandre Augusto Miceli Moraes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING, Advogado: Waldyr Colloca Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40840-67.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ROSANE GOMES ESTRELA ASSIS, Advogado: Jorge Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42241-38.2006.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Victor Jose Mariani Ramos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CORTE CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - STE, Advogado: Vilmar Antônio Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43240-57.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): VINICIUS SILVEIRA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57440-15.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 57441-97.2006.5.01.0058, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): DÉCIO REIS DE BARROS JÚNIOR, Advogada: Andreza Simões Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57441-97.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 57440-15.2006.5.01.0058, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DÉCIO REIS DE BARROS JÚNIOR, Advogada: Andreza Simões Pereira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-57440-15.2006.5.01.0058, até sobrevir decisão do RR-57440-15.2006.5.01.0058. **Processo: AIRR - 75440-91.2006.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METALÚRGICA MOR S.A., Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): IGOR CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77440-26.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZABETH MUNIZ FERREIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli



Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-95.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-11.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SONIA MARIA MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126800-07.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILDETE LAURENTINA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159000-25.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Helio Cassiano de Souza, Agravante(s): GIANCARLOS MIRANDA, Advogado: Raul J Villas Boas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 167640-09.2006.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ILDO D'OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168940-25.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO ALCAÇAS SANCHES, Advogado: Daniel Munhato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212000-77.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): JAQUELINE DAMACENO DE OLIVEIRA, Advogada: Luiza Moreira Bortolaci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212440-87.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA OLYNTHA GUILHERME BORBA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogado: Ismael Aversari Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, nos autos do Processo n.º RR-212400-08.2006.5.02.0055, que corre junto a este, por meio do qual se decretou a improcedência do pedido de pagamento da parcela denominada sexta parte.; **Processo: AIRR - 861440-18.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): EDSON JOSÉ LOPES DE SIMAS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2152340-60.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio





Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ELYSA FABIANA MARTINS, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto, Agravado(s): KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A., Advogado: Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-21.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARMENDES FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Agravado(s): FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA E OUTRA, Advogado: Kleber de Sousa Gouveia, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES E SILVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Presente à Sessão o Dr. Diego Vega Possebon da Silva, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 2900-84.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Agravado(s): KALIANA DENELL DA SILVA, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26200-41.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARIVALDO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27600-33.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J. MOREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): COSME DA SILVA, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camilla Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44040-42.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VEGRADE VEÍCULOS CASAGRANDE S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): VILMAR LIMA CORDEIRO, Advogado: Vladimir José Rambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44140-19.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 44141-04.2007.5.05.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Agravado(s): PAULO VICENTE DE AZEVEDO COCCHIARO E OUTRO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44141-04.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 44140-19.2007.5.05.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): PAULO VICENTE DE AZEVEDO COCCHIARO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46640-88.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DE ANDRADE NETO, Advogado: Aristóteles Gomes Tardin, Agravado(s): ELPÍDIO JOAQUIM DA HORA NETO, Advogado: Dilma Maria Soares Andrade Góes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71040-43.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI, Procurador: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): FRANCIANE LOPES DE CARVALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97400-13.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLEIDE CRISTINA DA ROCHA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100600-98.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAWSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 126700-42.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): AMAURI DA SILVA COSTA, Advogado: Rodrigo Nunes Cunha dos Santos, Agravado(s): HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139940-52.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Klinger da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151340-58.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA GOMES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-06.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JESUS CERCOS BORRAS, Advogado: Leandro Francisco Reis Fonseca, Agravado(s): TATUIBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168100-31.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procuradora: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): JOVIL FRANCO JUNIOR, Advogado: Jefferson Pires de Azevedo Figueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182900-63.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): CELSO CARVALHO CAMPOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189700-47.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274840-30.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com RR - 274800-48.2007.5.09.0663, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BLOKTON EMPREENDIMENTOS



COMERCIAIS S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA CORREIA, Advogado: Álido Depiné, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285540-72.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE LIMA ALEXANDRE, Advogado: Ivan Carneiro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 677540-73.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EUZENI SANTOS AMORIM, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12540-37.2008.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO KLEITON PUREZA DE SOUZA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): MADENORTE S.A. - LAMINADOS E COMPENSADOS, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21040-69.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Agravado(s): WESCLEY DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Paulo de Tarso Machado Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-38.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIR CLARO PEREIRA, Advogada: Ivanise Elias Moisés Cyrino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39700-46.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SONILDO GALDINO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Alvaro Raymundo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-84.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALDENOR MEIRA BORGES FILHO, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70800-94.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MARCELO DOS ANJOS ROSSATO, Advogada: Gabriela Sergi Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76000-66.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): CLÉCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90300-64.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): MARIA PEREIRA RAMOS, Advogado: Graziela Pontes de Siqueira Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94540-87.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 94541-72.2008.5.05.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HILDEBRANDO AROUCA DE SOUZA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94541-72.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 94540-87.2008.5.05.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): HILDEBRANDO AROUCA DE SOUZA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120700-02.2008.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): RUDIMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123940-21.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com RR - 123900-39.2008.5.02.0202, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): RENATA APARECIDA LOPES, Advogado: Fernanda Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127100-65.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JADILSON CUNHA DA MATA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198000-39.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Agravado(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212200-75.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FERNANDA DONADELI VIANA FIGUEIRA E OUTRA, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213800-38.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): ELIZABETH SCHNEIDER GUGELMIN, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7800-77.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALDAÉCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-80.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): DEUSA ANGÉLICA DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18300-50.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): JÚLIA MARIA MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Carla Froener, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camilla Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25300-81.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGOSTINHO ANDRÉ AVELINO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28900-45.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ABREU, Advogado: Altair de Souza Melo, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36500-32.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Agravado(s): RODRIGO DE BRITO SANTOS DA SILVA, Advogado: Otto Eduardo Lira Aurich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50340-10.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53840-84.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): DUCIANE ARAÚJO SILVA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60300-45.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HÉLIO DE JORGE GRAZIANO, Advogado: Antonio Gabriel Spina, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Cristiano Valente Fernandes Busto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61400-95.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do exercício do juízo de retratação pela autoridade prolatora da decisão agravada. **Processo: AIRR - 65400-57.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Advogado: Luiz Roberto Jataí Castelo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77340-24.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): DIOZINA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78800-83.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRAS, Advogado:



Flavio Eduardo Segantini Alves, Agravado(s): JÚNIOR SILVA, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100600-21.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: EURICO SIQUEIRA ALVIM, Agravado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124200-87.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): JÂNIO JOSÉ BERTULINO DOS SANTOS, Advogado: Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133400-12.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): ROSA RITA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141200-83.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIR APARECIDO DE ARAÚJO, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155600-83.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): EUFRASIA MORAES BRITO, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163000-74.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA NEVES, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197100-98.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAISY FAÇANHA DE SOUSA BEZERRA, Advogada: Silah de Norões Milfont, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226840-50.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250100-71.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Patrick Esteves Batista, Agravado(s): MAELI GOMES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-06.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogado: Rafael de Paiva Sousa, Agravado(s): SHEILA PEREIRA DE SOUZA ABREU, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19-07.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSFORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): DANIEL DE ARCANJO SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-20.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): VILMA FREITAS DE JESUS, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-80.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ROLEMBERG PASCHOALIN, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-06.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA. - CENECT, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): ELAINE GABRIELA CASAGRANDE, Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192-26.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Osni José Dematte, Agravado(s): RUBENS SABEL PEREIRA, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201-34.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-70.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA DE AQUINO SILVA MARCHI E OUTRA, Advogado: Aparecido Sebastião da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-20.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA CASTRO MARTINS E OUTRA, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): MED LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Cláudio Torres Mónaco, Agravado(s): MATHEUS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Luiz Henrique Cordeiro Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-47.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL SEVERO DA SILVA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-48.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): MANOEL MESSIAS BATISTA, Advogado: Juliane



Maria Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-89.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, Advogado: Wanderley Cesário Rosa, Agravado(s): SILVIA CARLA DA SILVA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-23.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 364-66.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIRCEU VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-96.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): INES BAPTISTA DE CAMPOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-21.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): LAIRTON ANTÔNIO MACIEL, Advogada: Marília Uchôa Martins, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-93.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Caio César Freitas Ribeiro, Agravado(s): ILADY PASSOS GERMANO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-22.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA VELOSO, Advogada: Josiane Cristina Linhares Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-97.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): ERLEI LUIZ BATTISTELLI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-76.2010.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRIGOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Paula Bozoli, Agravado(s): SILVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliandro Marcolino, Agravado(s): EMERSON STEFANONI - ME, Advogado: Camilo Stangherlim Ferraresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-17.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROBERTO SCHEFFER, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 611-88.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOISÉS PEREIRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, Procurador: Pedro Martins de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-20.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): JESUS ANTERO BITENCOURT GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 648-97.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ALEX FERREIRA, Advogado: Shirlene Aparecida de Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-96.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSEFINO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Éder Timóteo Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-09.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): TATIANE PEREIRA CASSIANO, Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-96.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): EVANY MARTINS DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-92.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁTIMA MARIA DE MARCHI, Advogado: Alan Provenzi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 904-17.2010.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Emanuelle O. Urizzi Bernardi, Agravado(s): DELMERICE ALVES DE MORAES VIEIRA, Advogado: Carlos Alberto Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-53.2010.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Emanuelle O. Urizzi Bernardi, Agravado(s): NEIVA MÁRCIA DE OLIVEIRA NOBRE, Advogado: Carlos Alberto Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-13.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EURICO SASSI FILHO, Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-68.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ALCEU FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-45.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ BARROS LOPES, Advogado: Ayla Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-89.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): VERONICA MOREIRA FONTINELE, Advogado: José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-82.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA,



Advogado: Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA DA CUNHA CORNIANI, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-46.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIANA GIORDANI GOFFI, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Maximilian Kaiber, Agravado(s): JOSÉ IVONEI SENA CORREA, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1741-11.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonato Gusson, Agravado(s): KARINE SANTANA DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3324-10.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): RUBENS DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-16.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUGLAS NAPOLEÃO MAYER, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2282-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2283-95.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ROSALINDA CHEDIAN PIMENTEL, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2283-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2282-13.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): ROSALINDA CHEDIAN PIMENTEL, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2292-11.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): JOAQUIM ALBUQUERQUE LOBATO, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2711-39.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s):



DJALMA GRIGÓRIO DA SILVA, Advogada: Eliane Maria Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2786-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2787-04.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ IGNÁCIO FONSECA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2787-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2786-19.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): JOSÉ IGNÁCIO FONSECA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Claudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2997-54.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Néry Lopes, Agravado(s): JOAQUIM FELÍCIO FAGUNDES, Advogada: Eloise Rodrigues Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3221-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MANOEL GILBERTO SILVA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3324-10.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1876-02.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): RUBENS DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3371-06.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): GELÇA MARIA DE ALENCAR, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3375-43.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): LUIZ ABEL DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4040-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4041-12.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARCY SANTOS CARVALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4041-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4040-27.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira,



Agravado(s): DARCY SANTOS CARVALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4259-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): NELY SOARES AMADO, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5351-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ORLANDO ARANDA, Advogado: Marcus Vinicius da Rocha Reis, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5352-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): ORLANDO ARANDA, Advogado: Marcus Vinicius da Rocha Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5852-82.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5916-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE DIÓGENES BASCOPE MOLINA E OUTROS, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5917-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JORGE DIÓGENES BASCOPE MOLINA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6391-80.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 198800-40.2005.5.15.0071, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6736-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. - IBG, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ALBERTO MILONE SILVA, Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11933-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARPELO S.A., Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): JOCELI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Telles Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13173-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s): CRISTIANO MARTINS, Advogado: Andréa Luciane Melara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16951-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA LOPES DE SOUZA, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto



de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17018-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADRIANA LOPES DE SOUZA, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59600-19.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): MANOEL FILHO LINDOSO PINHEIRO, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85500-98.2010.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Advogada: Ana Paula Galvão, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200816-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-42.2011.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CLEONICE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-38.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICENTE NATAL DA SILVA, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Agravado(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-49.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CLAYTON CORREA DOS REIS, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-44.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 286-97.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leandro Caldeira Costa, Agravado(s): ANDRÉ ARIMATÉIA SILVA, Advogado: Luis Guilherme Reno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-13.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LEILA MARIA DOS SANTOS SENA, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-74.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATANAEL SERAFIM DE PAIVA, Advogado: Maria Claudia de Vasconcelos kruger, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 594-35.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 875-98.2011.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): PEDRO PINHEIRO DE MORAIS, Advogado: Clésio Dantas Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-33.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELINHO BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Hugo Henrique de Lima Borges, Agravado(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., Advogado: Sami Abrão Helou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1379-48.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LÚCIO ROSA, Advogada: Maria do Socorro de Melo Martins, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-69.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JEFFERSON EUSTÁQUIO FONSECA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1502-65.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NIVALDO DIAS FERREIRA, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-42.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): EUZIMAR BARRETO RANGEL, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2394-18.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): KETY MENDES ALVARADO, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2874-28.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEONARDO BORGES DA COSTA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3892-77.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): JOÃO AQUINO DA SILVA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5145-37.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): MARIZÂNGELA CAVALCANTE MACIEL, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32000-10.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSEFA ELIZABETE DO NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Homero da Silva Sátiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL, Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-13.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARIA JOSÉ BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106740-48.1997.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): EDIR SILVA MENDES, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - Rede Ferroviária Federal S.A. - sucessão - União - artigo 1º-F da lei n.º 9.494/1997", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de 22/1/2007, data em que ocorreu a efetiva sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. pela União, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança.; **Processo: RR - 31240-79.1998.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Recorrido(s): JOSÉ ADRIÃO DE SOUZA, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 169400-33.1998.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILO BRUNO QUEIROZ CANALINI, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao reclamado a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 138100-34.1999.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FICAP S.A., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO MACIEL MOURA, Advogado: José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 683/686, pronunciando-se de forma expressa e específica acerca da alegada validade da adoção da jornada de trabalho de 40 horas semanais para o labor obreiro em regime de turnos ininterruptos de revezamento, em face da sua pactuação em acordo coletivo de trabalho. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 66100-10.2001.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natal Camargo da Silva Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO NORBERTO BASTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gérson Januário, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias do período de prestação dos serviços e, conseqüentemente, excluir tal parcela do cálculo de liquidação. **Processo: RR - 91500-25.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Recorrido(s): AMARA APARECIDA PIMENTEL DE JESUS, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÚLTIPLA ESPECIALIZADA LTDA. - COOSEMME, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 138100-75.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 240085-84.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Márcia do Espírito Santo Silva, Recorrido(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES LTDA. - CRT, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70800-53.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILLIANS DA CONCEIÇÃO PACHECO E OUTRO, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87300-31.2003.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): JOSÉ CARMIRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 108800-69.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 124200-57.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 124241-24.2003.5.17.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRIO JORGE COSTA E SILVA FILHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Marcelo Pagani Devens, Recorrido(s): PBS - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Jenerfer Laporti Palmeira, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 124240-39.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITAL BRASIL S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MÁRIO JORGE COSTA E SILVA FILHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): PBS - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Lygia Espíndula Daher Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva





Correia, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, superar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, vencido o ministro Lelio Bentes Corrêa, que dela conhecia; por maioria, conhecer do recurso de revista, no tema relacionado à responsabilidade do dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiária, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira, que declarou a autenticidade dos documentos juntados, sob sua total responsabilidade pessoal. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 134800-24.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): DEOCLIDES RIBEIRO GODINHO, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1943500-56.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1943540-38.2003.5.09.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrido(s): MARCELO GOMES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (SUCESSOR do BANCO ABN AMRO REAL S.A.) , Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1943540-38.2003.5.09.0014, até sobrevir decisão do RR-1943540-38.2003.5.09.0014. **Processo: RR - 33040-62.2004.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS VALE DOS SINOS LTDA., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): ANDREA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinando a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos.; **Processo: RR - 60800-82.2004.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): LUCILENE ALICE DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533500-84.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FAST, Advogado: Arthur Klassen, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11200-57.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA BATISTA E OUTRO, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 11240-39.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



JOSÉ FERREIRA BATISTA E OUTRO, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária sobre os débitos trabalhistas devidos aos autores, nos moldes previstos pela Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 14200-74.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sueli Biagini, Recorrido(s): ZENILDA BARRETO BULHÕES OLIVEIRA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35700-78.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GRASIELA MARIA DE MELO DANTAS GUIMARÃES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "pensão vitalícia - valor da condenação" e "despesas com tratamento médico - doença profissional - princípio da restituição integral do dano - coparticipação", por afronta ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo também quanto ao tema "lucros cessantes - ticket alimentação", por afronta ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, deferir à reclamante, a título de lucros cessantes, o pagamento do valor correspondente aos tickets alimentação a que teria jus se em atividade estivesse, observado o limite temporal fixado pela sentença para o recebimento da pensão mensal e o valor atribuído ao pedido pela autora. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rita Magaly Lima Hayne Bastos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rita Magaly Lima Hayne Bastos. **Processo: RR - 37900-40.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): OSCARLINO JOÃO DE SÁ, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 60000-92.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 60040-74.2005.5.20.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA JÚLIA BARRETO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Ester Mariane Eloy Macedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 81600-59.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): IRACEMA DA SILVA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: RR - 84500-61.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Recorrido(s): EDITE MARIA WERNER MUNARO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade,



não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 136800-14.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): CILIANE PEDRALI, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 154300-26.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Recorrido(s): SERVECONSULTE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito.; **Processo: RR - 160000-12.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÍLVIA MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Ada Lúcia Silva Correia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "valor da pensão - base de cálculo - remuneração", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão com base na última remuneração percebida pela reclamante quando em atividade, acrescida dos reajustes legais e/ou convencionais supervenientes; mantido o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 198800-40.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6391-80.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1.624/1.629, pronunciando-se especificamente a respeito da alegada ausência de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do intervalo intrajornada durante o período compreendido entre 30/8/2001 e 16/5/2002 (fl. 1.625). Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 1299800-63.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, porque prejudicado.; **Processo: RR - 7700-81.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 7740-63.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA SANTA TERRA MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora não usufruído, por dia de trabalho em que se verifique a concessão irregular, conforme apurado em liquidação, acrescido do adicional de 100%, previsto nas normas



coletivas e reflexos. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora Recorrente, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Recorrente. **Processo: RR - 16600-65.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO ACUNA EGIDIO, Advogado: Fabiano Salineiro, Recorrido(s): GUARANI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21140-05.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): HENRIQUE DE SOUZA MISSEL, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 54100-73.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FILTROLAR LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA COSTA VARGUES, Advogado: Eduardo Milen Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68800-13.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Athon Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): GRACE ADAD MIRANDOLA, Advogado: José Carlos de Godoy Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76600-02.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Alexandre de Sousa Viegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, nos termos da lei.; **Processo: RR - 81200-25.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): MEIRE RIBAS AQUINO, Advogada: Anorfa Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação.; **Processo: RR - 89840-19.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVONILDE RODRIGUES SOARES, Advogada: Márcia Ribeiro Stankunas, Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Antônio Augusto Garcia Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, deixar de apreciar a arguição de nulidade da sentença, na forma do art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer em relação ao tema "Acordo Judicial Homologado na Justiça do Trabalho



Antes da Promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Quitação do Extinto Contrato de Trabalho. Posterior Ajuizamento de Ação na Justiça Comum Pleiteando Indenização por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Acidente de Trabalho - Doença Ocupacional. Coisa Julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de coisa julgada e extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 92700-71.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO PEDRO GONÇALVES, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Abrangência do Benefício da Justiça Gratuita. Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para isentar o recorrente do pagamento dos honorários, cabendo ao perito do juízo requerer o seu pagamento perante o TRT de origem, na conformidade do Item 2º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 142100-85.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDO JOSÉ RANGEL, Advogada: Adriana Romanin Dias, Recorrido(s): BRENO TRAVESSO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito.; **Processo: RR - 212400-08.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): MARIA OLYNTHA GUILHERME BORBA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcela denominada 'sexta parte' - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos empregados de sociedade de economia mista", por afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 861400-36.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON JOSÉ LOPES DE SIMAS, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito do reclamante à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, determinando o pagamento das consequentes diferenças, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária. Valor provisório da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 9600-63.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): EDIMAR FERNANDES COUTINHO E OUTROS, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18900-13.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Recorrido(s): MARIA ALBERTINA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao



Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 20600-66.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO PRATES, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita, com base no art. 790, § 3º, da CLT e na OJ nº 269 da SBDI-1 do TST; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 68200-92.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELO ALIMENTAÇÃO S.A. - ELASA, Advogada: Lorena Jalles Gualberto e Silva, Recorrente(s): VANUZA ALVES BARBOSA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Responsabilidade pelo recolhimento dos descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à reclamante a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais, resultante do crédito oriundo da condenação judicial, devendo ser calculadas mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988; ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da empregada ao benefício da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 94500-56.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Tassiana Araujo Tenório, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA AMORIM, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: unanimemente, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 138300-84.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Giongo, Recorrido(s): JORGE EDUARDO DA SILVA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - norma coletiva - extensão aos aposentados - impossibilidade", por contrariedade à OJ Transitória 61 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver as reclamadas da condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da inclusão do auxílio cesta-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria, julgando improcedente a ação. Prejudicado o exame do tema remanescente, relativo à solidariedade. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 161500-74.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): IARA ZACHER CORSO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 207300-48.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Recorrido(s): MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Moacir Caparroz Castilho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PENHA AFFONSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art.



151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito, com a manutenção da penhora efetuada. **Processo: RR - 274800-48.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 274840-30.2007.5.09.0663, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA CORREIA, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Álido Depiné, Advogado: Maria Zelia Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Advogado: Dania Maria Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada e reflexos. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 319400-54.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEUDANIR CASTANHA DELFINO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camilla Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade a OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária e reflexos.; **Processo: RR - 15100-94.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): MÔNICA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: João Inácio Silva Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26900-17.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAQUEL PEREIRA BARBOSA, Advogado: Raquel Pereira Barbosa, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55140-92.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SEITIRO OGURO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras deferidas judicialmente - contribuição à PREVI - incidência", por contrariedade à OJ 18 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tópico, restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 62400-78.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): PARADISO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): JOÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Marlene R. V. Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 100200-66.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL SÃO LUCAS S.A., Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Recorrido(s): CLARICE MENDES DA SILVA TAROZO, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106700-44.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Erasmo Freitas Júnior, Recorrido(s): NABIL ABDEL RAHIM SALMAM ABU TAHUM, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Decisão: Unanimemente, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 267, V, e 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 5ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do consignado como entender de direito. **Processo: RR - 107800-34.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Recorrido(s): BRUNA LUIZA BRAZ OLIVEIRA, Advogado: Fernando Tadeu da Silva Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa na homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 123900-39.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 123940-21.2008.5.02.0202, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATA APARECIDA LOPES, Advogado: Leonardo Gomes Pinheiro, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124200-91.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): VANESSA LOURDES DA SILVA, Advogada: Elisabeth Rejane P. Ribeiro, Recorrido(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Alexandre Marques Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138200-67.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO MARQUES ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 144300-45.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLON CARMELO JARDIM SIQUEIRA, Advogada: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Recorrido(s): JORGE FRANCISCO JORGE, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dr.<sup>a</sup> Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Sérgio Batalha Mendes. **Processo: RR - 212300-10.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDIVALDO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às OJs 307 e 381/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 11900-32.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): J.M. EMPREENDEIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Recorrido(s): COOPER FORTE SUL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, quanto ao tema relativo ao julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a





condenação das reclamadas ao pagamento de indenização por dumping social. Resta prejudicado, em consequência, o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Falou pela Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV o Dr. Felipe Hack de Barros Falcão. **Processo: RR - 26300-23.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INCORPORI SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): SAMUEL CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo legal, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 28600-49.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAZINHO, Procurador: Tarso Devincenzi Silveira, Recorrido(s): JOSIANE CARIN DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CMPP DE CARAZINHO, Advogado: Cloir Papke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 28600-09.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Bruno Leite Pinto, Recorrido(s): JONAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 29100-35.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REDE AUDÁCIA COBRANÇAS SALVADOR LTDA., Advogado: Nungi Santos e Santos, Recorrido(s): NILZA CARLA LEONI MOREIRA, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29700-82.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): ENOCH FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 67300-50.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARGEMIRO GALVES, Advogada: Ângela Regina Cogorni, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lauren Webber Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 72700-89.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helena Beatriz Piva, Recorrido(s): NELSON LUÍS GRANDE, Advogada: Márcia



Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 72900-58.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): FÉLIX FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Andrey Dinu Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81140-60.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): SILVANEIDE SILVA CUTRIM, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema referente à não incidência de contribuições previdenciárias em se tratando de contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 82500-44.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAZINHO, Advogado: Tarso Devicenzi da Silveira, Recorrido(s): PATRÍCIA BEHLKE, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CMPP DE CARAZINHO, Advogado: Cloir Papke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 87600-94.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSWALDO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Recorrido(s): ARG LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o respectivo adicional e reflexos. **Processo: RR - 101300-25.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HELIANILDES SILVA FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - SOMESB E OUTROS, Advogado: Edson Góes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, deixar de apreciar a arguição de nulidade do julgado, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais em razão da redução do número de horas-aula, conforme item "a" do pedido inicial (fl. 13), a serem apuradas em liquidação de sentença; afasta-se, como consequência, a aplicação da multa por protelação do feito. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 102600-38.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 109200-17.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): GENTIL SOUSA DA SILVA, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 128300-41.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): CLAUDINEI ALVES DA SILVA, Advogado: Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco - portuário - terminal privativo", por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tamar Tenório de Albuquerque, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 128300-09.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JORGE JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: José Aguinaldo da Silva, Recorrido(s): ANA KAROLINA CARDOSO DE MIRANDA - ME E OUTRA, Advogado: Luciano Malta Cabral, Recorrido(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140600-54.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): AFRÂNIO RAMALHO GOMES JÚNIOR, Advogado: Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 142800-83.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANDRÉA VIRGÍNIA LEMOS FERREIRA, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): HOSPITAL DE ÁVILA LTDA., Advogado: Sandro Marzo de Lucena Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175300-43.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OTOBAI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): BRENO SOUZA LOPES, Advogado: Marcos Aurélio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 191700-31.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEVERINO FRANCISCO GOMES E OUTROS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, em observância à Súmula nº 457 do STF e ante a aplicação do princípio da causa madura, inscrito no art. 515, § 3º, do CPC, condenar a União, sucessora da extinta RFFSA, a pagar aos reclamantes diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, na forma postulada na inicial, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação.; **Processo: RR - 199200-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP,



Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, provido a agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição nuclear pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 214400-56.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): DELI JOSÉ PINTO, Advogado: Arnaldo Fernandes Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade da CNA para ajuizar a presente ação de cobrança e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 215000-34.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): JOSÉ GUTEMBERG CAMELO SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 215100-86.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA ALICE ALVES DE BRITO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 265500-88.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADILSON VIANA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrente(s): TREND CER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Simoni Mafiolette Marcon, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso-prévio indenizado do salário de contribuição para fins previdenciários. Rearbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atribuindo-se às custas o importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 332100-08.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDECIR DA SILVA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): CERVEJARIA SUDBRACK LTDA., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo



intra-jornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).; **Processo: RR - 404000-96.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRO MARCOLINO DE REZENDE, Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intra-jornada parcialmente concedido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 20 minutos diários, com reflexos consectários, decorrentes da redução do intervalo intra-jornada, observados os limites da exordial. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 609900-07.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KGL - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ruth Cardoso Garcia, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR GUEDES, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1480300-57.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): CLAUDINEI COSTA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo.; **Processo: RR - 1-33.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALTER LUIZ TELO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 18-35.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Recorrido(s): FRANCISCO DA COSTA IRMÃO, Advogado: Maria de Luz da Rocha Mesquita Aguiar Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 19-91.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVIA HELENA PICCIRILLO SANCHES, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162-47.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do



intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos, observados os demais parâmetros fixados na sentença para o pagamento das horas extras. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 212-44.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUMERCINDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Luciano Nitatori, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 243-35.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Recorrido(s): DRIELLE PINHEIRO REIS ROCHA, Advogado: Lélío Furtado Ferreira Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 248-60.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLÁUDIA VASCONCELOS TALASKA, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Recorrido(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Daniela Vivian, Recorrido(s): BERNARDETE LÚCIA TONELLO STOLL - ME, Advogado: Arlei Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo de condenação. **Processo: RR - 254-27.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARGARETE INEZ BRESSAN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na apreciação do feito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 290-62.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Eric Araújo Silva, Recorrido(s): CÍCERO ROMÃO DE SOUSA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da publicação da lei n.º 392/1993, instituidora do regime jurídico único municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário a partir de 11/06/2003, pronunciar, por um lado, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide no tocante ao período posterior à adoção do regime jurídico único, e, por outro, a prescrição da pretensão de pagamento do FGTS, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, dispensado o autor do recolhimento de custas, ante o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 300-09.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXANDRA GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464-43.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



DIEGO CALIXTO VELOSO, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478-80.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Antônio Luís Dall'Acqua, Recorrido(s): GILVANO SCHREINER, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 556-12.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAGDALIA RODRIGUES GAMA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item VI da Súmula 06/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento afastada a premissa de que a diferença de tempo de serviço não superior a dois anos deverá ser comprovada em relação ao paradigma originário da cadeia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, com o exame dos pressupostos de isonomia do art. 461 da CLT, como entender de direito. **Processo: RR - 596-59.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): ADNEIDE SOUSA MAIA, Advogado: Gildásio Rodrigues da Silva Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 881-82.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARTHUR BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 897-35.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): VOUNIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 965-46.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): LUCIMAR FIRMINO LOURENÇO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 18 da Constituição Federal e 1º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da publicação da lei nº 682/1992, instituidora do regime jurídico único municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário a partir de 1992, pronunciar, por um lado, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide no tocante ao período posterior à adoção do regime jurídico único, e, por outro, a prescrição da pretensão de pagamento do FGTS, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, dispensado o autor do recolhimento de custas, ante o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1343-88.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO DE SOUZA, Advogada: Esmênia Geralda Dias, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. efeitos", por contrariedade à OJ 307 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras



pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária. Custas de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o acréscimo da condenação provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1380-40.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANUEL LAUDELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): ANHANGUERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Luiza Leal Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o respectivo adicional e reflexos. Custas de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o acréscimo da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1449-88.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE ALENCAR, Advogado: Paulo César Lacerda, Recorrido(s): THYELEM LOPES FREITAS, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1510-16.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): LUIZ REIS DA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Faustino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção.; **Processo: RR - 1726-40.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): SOLANO MARTIGNAGO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1918-51.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS BERNARDI, Advogado: Alexandre Honignann, Recorrido(s): NELSON DIAS, Advogado: Cezar Simões Filho, Recorrido(s): TRANSPORTADORA "VP" LTDA., Advogado: Pedro Sérgio de Marco Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2061-85.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): SILVANA BOLDRINI DA COSTA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2194-92.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANTAR SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Saulo Chagas Vieira, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Eduardo Corrêa Filizzola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos, sem alteração no valor da condenação. **Processo: RR - 2221-13.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): JEMERSON SEMCHECHEM, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 40-**





**87.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDSON LUIZ TELES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO POR MERECIMENTO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I desta Corte superior. Fica restabelecida a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante expresso à fl. 71. **Processo: RR - 56-53.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDNA TEIXEIRA LOPES FEENEY, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Deferem-se também os honorários advocatícios em favor da reclamante, na alíquota de 15% sobre o valor da condenação, com os consectários da lei, nos termos da Súmula n.º 219, I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 57-26.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VANDERLIM RAMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à autora as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I desta Corte superior. Fica restabelecida a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante expresso à fl. 77. **Processo: RR - 59-96.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEBORA SARITA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à autora as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais, com os consectários da lei, nos termos da Súmula n.º 219, II, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Inverte-se o ônus da sucumbência.



Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 96-09.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISABEL DOS SANTOS SANT'ANA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): CASA DE REPOUSO LAR DE MINAS LTDA., Advogado: Ronaldo Fontes Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 104-35.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO JÚNIOR VIEIRA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "horas in itinere - negociação coletiva - invalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimita o direito à percepção das horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular. Ficam restabelecidos os valores fixados na sentença, à fl. 352, a título de custas e condenação. **Processo: RR - 133-72.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL PCS S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDIR SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148-15.2011.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDMILSON AUSTRICLÍNIO DA SILVA, Advogado: Pollyanny Paes Bezerra Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 164-71.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Montenegro Beaujean, Recorrido(s): ELIAS ALVES RODRIGUES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): FERRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS D'AGUA LTDA., Advogado: José Jorge Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda e à terceira reclamadas, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 451-47.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCELO MORENO GUERREIRO, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, inclusive quanto ao valor da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1080-84.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): WARLEY DE OLIVEIRA



SANTOS, Advogado: Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento interposto pela reclamada, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros e multa sobre valores previdenciários", por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 4401-42.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): ANTÔNIO ROGÉRIO MACÁRIO DE LIMA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 4456-90.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): VALDEREZ LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 63600-87.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos indicados na inicial, sem o terço constitucional e o abono pecuniário, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 86000-89.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUGUSTA MARIA XAVIER, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias desfrutadas na época própria. pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. dobra devida", por contrariedade à OJ 386 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1500-05.1996.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): HÉLIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177900-74.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IGCAP RIO - INDÚSTRIAS GRÁFICAS E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): AMILTON AUGUSTO LEAL, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97400-65.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Murillo Cesar de Mello Brandão Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDIPETRO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 340-55.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS DA FONSECA BRANDÃO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15300-75.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): EMERSON DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Paulo Luiz Pinho Antunes, Agravado(s): EBAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 46000-77.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Andréia Joelma da Silva, Agravado(s): CLAIR FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88400-92.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO - ME, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Estado do Acre a pagar ao exequente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, fixado para esse fim em R\$ 9.290,00 (nove mil, duzentos e noventa reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 929,00 (novecentos e vinte e nove reais), na forma dos arts. 557, § 2º, e 601, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 47040-11.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86800-54.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAM LAZARO, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 146500-55.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): REGIANE AMÁLIA ANTONELLI, Advogado: Giovanni Antunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266600-20.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ODAIR GALLO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 92400-54.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MACHADO, Advogada: Patrícia Mussalem Drago, Agravado(s): ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160700-05.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Rogério Martir, Advogado: Giéldison Nogueira Custódio, Agravado(s): LUZIMAR NERI DA SILVA JESUS, Advogado: Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194400-13.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACOB VIEIRA ROCHA, Advogado: Reges Coelho Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 245-06.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Frões Santos, Agravado(s): EDMUNDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 983-30.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): JOÃO ELI MICHELS, Advogado: Andressa Couto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5250-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MAURÍCIO PIRAGIBE DE CARVALHO FARIA, Advogado: Carla Jacintho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90-74.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IDELMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1554-79.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): JESSICA KELLY FIGUEREDO SOUSA, Advogada: Priscila Perdigão da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68800-09.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA AMÉLIA FALCÃO DE SEIXAS, Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): JOSEFA SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Manfrini Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AgR-AIRR - 75800-69.2000.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO LACERDA BARROS CRUZ, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): BRASKEM S/A, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1017-57.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): AHLSTROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9200-40.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): EDUARDO CELSO FERREIRA TORRES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pela autora, já recolhidas. **Processo: ARR - 921-40.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 279/SDI-I/TST e à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto de parcelas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos pertinentes. **Processo: ED-RR - 194000-79.1999.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GILSON ASSIMUS PIZAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 73400-14.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 328900-32.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Giuliano Silva de Mello, Embargado(a): ARNO SELHORST, Advogada: Ivanise Marilene Uhlig de Barros, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114700-20.2006.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BELINE LAMOUNIER CAPANEMA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 122500-53.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Embargado(a): RENATO DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOTTA, Advogado: Larcegio Mattos, Embargado(a): ZOTSERVICE ZOTTICH SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 162300-40.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARILDA AUXILIADORA SILVINO PALHETA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado, determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao prêmio de incentivo, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo sua natureza indenizatória, excluir da condenação o pagamento de reflexos da parcela quitada sob o título de prêmio de incentivo, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isenta a reclamante". Às dezessete horas e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma